



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 31/08/15 a 14/09/15
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.606/2015

Vanessa Pizzio Coqueto
Gerente Administrativa
Secretaria de Administração e RH

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA
AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE
PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA
TERESA - ES.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º O Município de Santa Teresa, torna como seu veículo oficial de
comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o
Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado
pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), bem como
dos órgãos integrados da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2.º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do
Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada
pelo Município de Santa Teresa, exceto quando Lei Federal ou Estadual exigirem
outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do
Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço
eletrônico <https://www.diariomunicipal.es.gov.br>, podendo ser consultadas por
qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3.º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo
deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e
interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil,
instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4.º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do
Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de
retificações em nova publicação.

Art. 5.º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito
Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por
Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[Assinatura]
Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 31 de agosto de 2015.


CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL